

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 54 | nº 77 | Quarta-feira, 28/04/2021

Secretaria-Geral da Presidência	1
Instituto Serzedello Corrêa	1
Secretaria-Geral de Administração	2
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	2
Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Diretoria de Legislação de Pessoal	4
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	9
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	13
Consultoria Jurídica	15

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

VITAL DO RÊGO FILHO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:
 ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO
 RESULTADO FINAL E ORIENTAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

1. DO RESULTADO

1.1 O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do Edital-ISC nº 7, de 15 de março de 2021, torna público o resultado final do processo seletivo para o curso de pós-graduação Especialização em Análise Econômica do Direito, **em ordem alfabética** dos candidatos aprovados:

	Nome	Matr.	Unidade
1	Ana Paula Silva da Silva	3447-9	Cosocial
2	Carlos Cesar Modena	2678-6	SeinfraRodoviaAviação
3	Cláudia Gonçalves Mancebo	5640-5	SecexAdministração
4	Cristhian Gärtner dos Santos Camilo	4568-3	SeinfraElétrica
5	Elaine Ferreira Souza Dantas	5639-1	Min-BD
6	Elisângela Baião dos Reis Póvoa	8553-7	Selip
7	Fellipe Calvet Silva	5652-9	SeinfraOperações
8	Fernando Nazareth Cardoso	3835-0	Sesouv
9	Glauco Garcia Scandaroli	10626-7	SeinfraElétrica
10	Guilherme Moreira da Silva	4560-8	Proc-G
11	Jefferson Pinheiro Silva	7598-1	SecexSaúde
12	José Arthur Bezerra Silva	6546-3	SeinfraPortoFerrovia
13	Luciana Lauser Timm	10678-0	SeinfraRodoviaAviação
14	Marcelo Rodrigues Alho	8635-5	SeinfraPetróleo
15	Márcio Motta Lima da Cruz	5668-5	Selog
16	Marcos Vinicius Pinheiro Oliveira	5685-5	Serur
17	Rafael Encinas	7676-7	SecexDesenvolvimento
18	Rafael Martins Gomes	8680-0	SeinfraOperações
19	Renata Avelar da Fonte	8140-0	SeinfraCOM
20	Renato Tomiyassu Obata	3520-3	SeinfraPortoFerrovia
21	Ricardo Abdalla Lage	10177-0	Serur
22	Saulo Maurício Silva Lobo	10219-9	SeinfraOperações
23	Thiago Nascimento Pimenta Fadigas	11114-7	Semag
24	Walisson Alan Correia de Almeida	7920-0	SeinfraRodoviaAviação

1.2 As vagas remanescentes serão destinadas aos órgãos parceiros, como disposto no subitem 6.4 do Edital-ISC nº 7/2021.

2. DA MATRÍCULA NO CURSO

2.1 A matrícula dos servidores aprovados será realizada pelo Serviço de Execução de Ações Educacionais e Secretaria Acadêmica do ISC (Sedup/ISC), que providenciará a documentação necessária no sistema Gerência de Recursos Humanos do Tribunal de Contas da União (GRH/TCU). Contudo, o Sedup poderá solicitar aos servidores que enviem documentos que não constem do GRH, ou que estejam desatualizados ou ilegíveis.

2.2 O período de matrícula é de **30 de abril a 14 de maio de 2021**.

2.3 A documentação necessária para a efetivação da matrícula no curso é a seguinte:

- a) ficha cadastral preenchida (obrigatória para todos, a ser enviada pelo Sedup);
- b) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- c) cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- d) certificação de quitação Eleitoral (pode ser obtido na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet); e
- e) foto 3x4 recente.

2.4 No caso de pedido de desistência de matrícula, o candidato deverá observar o subitem 8.2 do Edital-ISC nº 7/2021, encaminhando formulário ao Sedup.

2.5 O candidato que não enviar documento ou informação cadastral solicitado pelo Sedup, conforme o subitem 2.1 deste Edital, até a data de início das aulas será considerado desistente, com seu consequente desligamento do curso.

2.6 A relação final de todos os alunos matriculados no curso (servidores do TCU e de órgãos parceiros) será divulgada por meio de Edital na data provável de **18 de maio de 2021**.

2.7 Dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Sedup pelo e-mail isc_secretaria@tcu.gov.br.

3. DAS AULAS

3.1 O início das aulas está previsto para **17 de maio de 2021**.

3.2 As aulas telepresenciais serão preferencialmente às segundas-feiras, das 10h às 12h, por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

3.3 Os alunos devem atentar para o Projeto Pedagógico e o Regulamento do curso, bem como para o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do TCU e os editais que regem este processo seletivo, todos disponíveis em <https://portal.tcu.gov.br/educacao-corporativa/pos-graduacao-e-pesquisa/cursos/especializacao-em-analise-economica-do-direito.htm>.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do ISC

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 5 de janeiro de 2021.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo indicado(a), lotado(a) na Secretaria de Comunicação Social (Secom), o ressarcimento de despesas com a contratação dos serviços de assinatura anual do software Typeform (Versão Profissional), ferramenta online de geração de formulários (<https://www.typeform.com/>),.

NOME	MATRICULA	VALOR
Ana Cristina Siqueira Novaes	4576-4	R\$ 2.595,21 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)

(TC 007.162/2021-9)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência constante do inciso VIII do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 5 de janeiro de 2021.

SUPRIDO: CLAUDESI VIEIRA NUNES, matrícula 1649-7.

NATUREZAS DE DESPESA/VALORES:

- 3.3.90.30 - Material de consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

- 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: SEC-SC.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação 1489, conforme descrito acima.

Em 27 de abril de 2021.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Retificar o art.1º da Portaria-Segep nº 12, de 7 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2019, Seção 2, página 38, para, onde se lê "...no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2021...", leia-se "no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de junho de 2021..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUCE NORONHA BARCELOS

(Publicado no DOU Edição nº 78 de 28/04/2021, Seção 2, p. 45)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

VANTAGEM PESSOAL

- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 5º da Lei nº 9.624/1998, Decisão nº 709/2000-TCU e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 04/2021.

AUTORIZO a reformulação da incorporação da vantagem pessoal, à servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal, com observância da prescrição quinquenal com relação ao pagamento de parcelas atrasadas, a incidir sobre os valores devidos anteriores a cinco anos da data de autuação do requerimento, qual seja, **18/12/2020**.

Em 24 de abril de 2021

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PARCELAS	PROCESSO
MÁRCIA BITTENCOURT DA COSTA /AUF/3129-1	A partir de 07/09/2001 - 1/10 da função de Assessor de Secex FC-07	TC-047.524/2020-8

MARLUCE NORONHA BARCELOS

Secretária

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DILPE Nº 195, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 30 de abril de 2021, ELMIRA SILVA MARTINS CARNEIRO, matrícula 105-8, TEFC, da função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, exercida no(a) Diretoria de Gestão Operacional/Adgedam.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 78 de 28/04/2021, Seção 2, p. 45)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100 da Lei nº 8.112/1990 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 8/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 26 de abril de 2021

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ALBERTO RIOS JÚNIOR / AUFC/ 10633-0	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Serviço Público Federal - Lei nº 8.112/1990	19/11/2013 a 24/08/2014	279 dias	TC-013.051/2021-0

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Designação de substituto eventual -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ADYANNE DE PAULA MONTEIRO, matrícula 3636-6, para substituir, no(a) Assessoria do Gabinete da Presidente/GABPRES, o(a) Assessor, código FC-3, MARIA TERESINHA DE SOUZA PIRES, matrícula 2357-4, nos seus afastamentos eventuais a partir de 29/4/2021.

(Número de controle: 3010)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Designação de substituto eventual -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS, matrícula 9459-5, para substituir, no(a) 2ª Diretoria da SecexAgroAmbiental/SecexAgroAmbiental, o(a) Diretor, código FC-4, CINTIA ZAIRA MESSIAS DE LIMA, matrícula 5044-0, nos seus afastamentos eventuais a partir de 28/4/2021.

(Número de controle: 3009)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA, matrícula 4571-3, para substituir, no(a) 2ª Diretoria da SecexDefesa/SecexDefesa, o(a) Diretor, código FC-4, GLAUCO CASTRO MACHADO, matrícula 3365-0, nos seus afastamentos eventuais a partir de 28/4/2021.

(Número de controle: 3004)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR NILZA FRANCA, matrícula 2317-5, para substituir, no(a) Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial, o(a) Assessor, código FC-3, MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ, matrícula 5721-5, nos seus afastamentos eventuais a partir de 28/4/2021.

(Número de controle: 3005)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ALLYSSON SILVA PAULISTA, matrícula 8089-6, para substituir, no(a) Assessoria da Sefip/Sefip, o(a) Assessor, código FC-3, JOSÉ FERNANDO GARCIA ALMEIDA, matrícula 3119-4, no período de 3/5/2021 a 7/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 3002)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ILDENOR JOSÉ FERREIRA, matrícula 3554-8, para substituir, no(a) Diretoria de Segurança e Suporte Operacional/Senge, o(a) Diretor, código FC-4, ARIANE PEREIRA PEGORARO, matrícula 4140-8, no período de 3/5/2021 a 14/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 2977)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA , matrícula 11375-1, para substituir, no(a) Assessoria da Segedam/SEGEDAM, o(a) Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula 7638-4, no período de 12/5/2021 a 2/6/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 3006)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR EVERTON ARAÚJO JENNINGS, matrícula 7709-7, para substituir, no(a) Assessoria da Secof/Secof, o(a) Assessor, código FC-3, RAFAEL SOSINHO CARVALHO, matrícula 9796-9, no período de 4/5/2021 a 19/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 3007)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR PEDRO LIMA DOS SANTOS, matrícula 2077-0, para substituir, no(a) Serviço de Pagamento de Fornecedores das Unidades nos Estados/Diex/Secof, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, RAFAEL FARIA DE CASTRO, matrícula 8551-0, no período de 10/5/2021 a 14/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 2993)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -**

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO / TEFC / 1974-7	***** ** OLIVEIRA / FILHO(A)	19/04/2021

(Solicitação Cesp nº 23041)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

**AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -**

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO / TEFC / 1974-7	***** ** OLIVEIRA / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 23040)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
IZABELA SOARES LIMA / TEFC / 11534-7	***** ***** ***** LIMA / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 23037)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor FÁBIO JORGE BAPTISTA / AUFC / 10654-2, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 20/04/2021 a 24/04/2021, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 25/04/2021 a 09/05/2021.

(Solicitação Cesp nº 22986)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR / TEFC / 9809-4 / SECOF/SEGEDAM	03/05/2021 a 17/05/2021	2ª	1º	11/12/2012 a 09/12/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: Competências Comportamentais: conceitos básicos/ISC, Design Thinking para Inovação em Governo/Enap.				

(Solicitação Cesp nº 22976)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO / AUFC / 3435-5 / SELOG/SEGECEX	17/05/2021 a 18/06/2021	2ª	5º	01/02/2015 a 30/01/2020
CURSO/INSTITUIÇÃO: Prevenção e Detecção de Cartéis em Licitações/Escola Virtual de Governo - Enap, Sustentabilidade na Administração Pública/Escola Virtual de Governo - Enap.				

(Solicitação Cesp nº 22983)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
FRANCISCO CARLOS LOUREIRO CIOCI / AUFC / 5080-6 / SEINFRAELÉTRICA/SEGECEX	05/05/2021 a 02/06/2021	3ª	3º	15/08/2011 a 12/08/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Geoinformação na SPU/EV.G Enap / SPU, Fundamentos da Integridade: Prevenindo a Corrupção/EV.G Enap.				

(Solicitação Cesp nº 22965)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
PAULA SÁ DE ROURE MACEDO / AUFC / 6470-0 / ISC/SEGEPRES	26/04/2021 a 25/05/2021	2ª	2º	01/06/2011 a 29/05/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Competências comportamentais: conceitos básicos/TCU, Experiência Produtiva: Produtividade Pessoal e Profissional/TCU, Competências Comportamentais: conceitos básicos/TCU, Método de aprendizagem acelerada neuro associativa/Udemy.				

(Solicitação Cesp nº 22929)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
SANDER OLIVEIRA DE FREITAS/ AUFC/ 5058-0 / PROC-SRCC	10/05/2021 a 07/08/2021	1ª	3º	13/08/2011 a 10/08/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Introdução ao Direito Constitucional e ao Controle de Constitucionalidade/CEAJUD - STF e CNJ, Repercussão Geral/CEAJUD - STF e CNJ, Fundamentos da Integridade/ISC e Enap, A Lei Anticorrupção e o Processo Administrativo de Responsabilização/CEAJUD - STF E CNJ, Reflexões sobre a Lei de Improbidade Administrativa/CEAJUD - STF E CNJ, Atualização Gramatical/CEAJUD - STF E CNJ, Entenda as Orações Adjetivas/CEAJUD - STF E CNJ.				

(Solicitação Cesp nº 22980)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ANTONIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA FILHO /TEFC / 1974-7	***** OLIVEIRA/FILHO(A)	27/04/2021

(Solicitação Cesp nº 23042)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
FÁBIO JORGE BAPTISTA / AUFC / 10654-2	***** BAPTISTA / FILHO(A)	26/04/2021

(Solicitação Cesp nº 23022)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
IZABELA SOARES LIMA / TEFC / 11534-7	***** LIMA / FILHO(A)	27/04/2021

(Solicitação Cesp nº 23038)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
MARCIO EMMANUEL PACHECO / AUFC / 3037-6	***** PEREIRA / COMPANHEIRO(A)	16/04/2021

(Solicitação Cesp nº 22943)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
PAULO SOMESOM TAUK / AUFC / 7648-1	***** TAUK / CÔNJUGE	22/04/2021

(Solicitação Cesp nº 22999)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 27 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
REGIANO DA SILVA ALVES / TEFC / 2447-3	***** FREITAS / COMPANHEIRO(A)	14/04/2021

(Solicitação Cesp nº 22928)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIAS

PORTARIA-CONJUR Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe acerca da estrutura e das competências da Consultoria Jurídica (Conjur).

O CONSULTOR JURÍDICO, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto nos arts. 66, 67 e 91, inciso II, da Resolução-TCU 324, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A estrutura e as competências da Consultoria Jurídica (Conjur) e de suas subunidades integrantes, em conformidade com as disposições da Resolução-TCU 324, de 2020, são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA CONJUR

Art. 2º A Consultoria Jurídica, unidade de assessoramento direto à Presidência, no cumprimento de sua finalidade de defender os atos, prerrogativas e interesses do TCU em juízo ou fora dele, diretamente, nas hipóteses permitidas pela legislação ou jurisprudência, ou, nas demais hipóteses, por intermédio da Advocacia-Geral da União, e ainda de orientar internamente acerca de assuntos jurídicos e de analisar matérias e processos submetidos à sua apreciação, compete:

I - nas hipóteses permitidas pela legislação ou jurisprudência:

- a) defender atos, prerrogativas e interesses do TCU em juízo e em outros foros;
- b) representar o TCU em audiências de conciliação e mediação perante o Supremo Tribunal Federal; e
- c) apresentar memoriais, produzir sustentação oral, interpor os recursos cabíveis e atuar como *amicus curiae* em ações de interesse do TCU.

II - nas hipóteses em que a legislação ou jurisprudência não admita a atuação direta da Conjur, prestar aos órgãos competentes informações e subsídios necessários à defesa de atos e interesses do TCU;

III - elaborar informações a serem prestadas ao Supremo Tribunal Federal em mandados de segurança de interesse do TCU;

IV - acompanhar decisões dos tribunais superiores do Poder Judiciário relativas a interesses ou deliberações do TCU;

V - quando solicitada, apoiar unidades do TCU na prestação, a órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, de informações que não devam ser prestadas pela Conjur;

VI - exarar parecer sobre questões jurídicas suscitadas em processos submetidos à sua análise por relator, por órgão colegiado, pela Presidência ou por Secretaria-Geral do TCU;

VII - examinar minutas de ato normativo, edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, na forma da legislação específica, no âmbito do TCU;

VIII - realizar estudo a respeito de questão jurídica solicitado por órgão colegiado, pela Presidência ou pela Comissão de Coordenação Geral do TCU; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As atribuições dos incisos I e III deste artigo são privativas do Consultor Jurídico e de seu substituto, vedada delegação de competência.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, a Conjur pode solicitar apoio de unidades do TCU e, quando se tratar de ação judicial, requerer atendimento urgente.

§ 3º A Conjur é dirigida pelo Consultor Jurídico, bacharel em Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil a quem compete, além das atribuições descritas neste artigo e daquelas inerentes à direção da unidade:

I - receber intimações, citações e demais comunicações processuais de interesse do TCU ou de seu Presidente expedidas pelo poder Judiciário;

II - comunicar às unidades do TCU decisões judiciais que exijam providências para seu cumprimento;

III - decidir acerca da oposição de embargos de declaração em processos relativos ao TCU em tramitação no Supremo Tribunal Federal; e

IV - decidir acerca da interposição de agravos regimentais contra concessões monocráticas de ordem e deferimentos de liminar em processos relativos ao TCU em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

§ 4º O Consultor Jurídico deve dar à Presidência conhecimento do recebimento das notificações mencionadas no inciso I do parágrafo anterior.

§ 5º A competência do inciso II do § 3º pode ser delegada aos diretores e aos servidores lotados na Assessoria da Conjur.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 3º A Conjur tem a seguinte estrutura:

I - 1ª Diretoria Jurídica (DJ1);

II - 2ª Diretoria Jurídica (DJ2);

III - 3ª Diretoria Jurídica (DJ3);

IV - Serviço de Acompanhamento Judicial (SAJ);

V - Serviço de Tratamento Processual (STP); e

VI - Assessoria.

Parágrafo único. A consultoria conta com as funções de confiança constantes no Anexo VIII da Resolução-TCU 324, de 2020.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 4º. São competências comuns a todas as subunidades da Conjur, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - auxiliar o Consultor Jurídico na realização de estudo a respeito de questão jurídica solicitado por órgão colegiado, pela Presidência ou pela Comissão de Coordenação Geral do TCU;

II - manter registro atualizado das demandas submetidas à Conjur, dos prazos para seu atendimento, dos respectivos processos administrativos e judiciais, bem como das comunicações encaminhadas para atendimento dessas solicitações;

III - guardar, inventariar, controlar e zelar pelos bens sob sua responsabilidade;

IV - desenvolver sistemas de controle e avaliação de suas atividades;

V - elaborar, mediante delegação de competência:

a) expediente destinado a solicitar de outra unidade da Secretaria do TCU subsídios relativos a ação judicial ou a procedimento preparatório;

b) expediente para comunicar a unidade da Secretaria do TCU reversão de decisão judicial desfavorável e/ou seu trânsito em julgado;

c) expediente de encaminhamento de ofício endereçado à Consultoria Jurídica que preste informações de interesse de outra unidade da Secretaria do TCU;

d) despacho de devolução de processo autuado por outra unidade da Secretaria do TCU ou de ciência da providência adotada;

- e) parecer acerca de intimação de servidor do TCU para testemunhar;
 - f) parecer acerca de solicitação de indicação de servidor do TCU para atuar como assistente técnico; e
 - g) despacho de encerramento de processo de responsabilidade da Consultoria Jurídica que tenha cumprido seu objetivo.
- VI - propor ao Consultor as ações para o planejamento da unidade; e
- VII - gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação relativas à respectiva área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS JURÍDICAS

Art. 5º Compete à 1ª Diretoria Jurídica auxiliar o Consultor Jurídico na elaboração de pareceres orientativos acerca de assuntos jurídicos internos e de analisar matérias e processos submetidos à sua apreciação, mediante:

I - auxílio direto ao Consultor Jurídico:

- a) no exame da regularidade dos processos de licitações e contratos administrativos, em especial quanto à análise jurídica das minutas de ato normativo, edital, contrato e seus aditivos, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, na forma da legislação específica, no âmbito do TCU; e
- b) na elaboração de resposta a consultas relativas a assuntos administrativos de pessoal deste Tribunal.

II - delegação de competência:

- a) na emissão de parecer jurídico relativo a minuta de acordo de cooperação ou instrumento congênere e seus respectivos termos aditivos, bem como a minuta de termo aditivo de prorrogação de contrato firmado no âmbito do TCU, na forma da legislação específica; e
- b) na emissão de despacho, sem caráter decisório, com vistas a assegurar a regularidade de processo relativo a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. No caso de licitações e contratos de cujo objeto a Consultoria Jurídica seja diretamente interessada, a competência da 1ª Diretoria Jurídica para emissão de parecer jurídico é plena, sendo vedada a integrantes dessa subunidade a participação em discussões afetas à gestão do referido objeto.

Art. 6º Compete às 2ª e 3ª Diretorias Jurídicas auxiliar o Consultor Jurídico na defesa dos atos, prerrogativas e interesses do TCU em juízo ou fora dele, diretamente, nas hipóteses permitidas pela legislação ou jurisprudência, ou, nas demais hipóteses, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU), mediante delegação de competência, com eventual apoio de outra unidade da Secretaria do TCU, prestar informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União para instrução de ação judicial de interesse do Tribunal.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO SAJ

Art. 7º Compete ao Serviço de Acompanhamento Judicial:

- I - acompanhar o andamento de processos judiciais e decisões dos tribunais superiores do Poder Judiciário relativas a interesses ou deliberações do TCU;
- II - realizar estudos, coleta e análise de dados e informações relativos a processos judiciais de interesse do Tribunal de Contas da União;

III - identificar entendimentos e teses adotados por órgãos do Poder Judiciário em matérias atinentes ao TCU; e

IV - elaborar demonstrativos das ações judiciais em curso nos órgãos do Poder Judiciário que digam respeito ao Tribunal de Contas da União, a partir de informações enviadas pela Advocacia-Geral da União.

§ 1º Estudos, demonstrativos e relatórios de que trata este artigo poderão ser disponibilizados, em meio eletrônico, à Presidência, aos ministros, aos ministros-substitutos, ao Procurador-Geral e aos dirigentes das unidades básicas.

§ 2º As atividades descritas neste artigo não se confundem com as atribuições dos órgãos da Advocacia-Geral da União previstas nos arts. 1º, 4º e 8º, do Decreto 2.839/1998.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO STP

Art. 8º Compete ao Serviço de Tratamento Processual:

I - realizar o cadastro e distribuição das demandas encaminhadas à Conjur, bem como das respectivas comunicações;

II - autuar processos, juntar documentos e realizar demais atividades relacionadas ao registro e encaminhamento dos processos de responsabilidade da Conjur;

III - elaborar, mediante delegação de competência:

a) despacho de devolução de processo constituído por outra unidade da Secretaria do TCU quando for suficiente a juntada do comprovante de providências adotadas pela Consultoria Jurídica; e

b) expediente que encaminhe manifestação da Consultoria Jurídica em atendimento a solicitação da Advocacia-Geral da União, salvo quando se tratar de mandado de segurança em tramitação no Supremo Tribunal Federal;

IV - manter registro atualizado referente a informações sobre recursos humanos, materiais e tecnológicos da unidade;

V - efetuar registros relativos à frequência, ao afastamento e à situação funcional de servidor, terceirizado e estagiário lotado na unidade;

VI - adotar procedimentos necessários à requisição de bens, serviços, diárias e passagens;

VII - controlar a distribuição de material permanente e de consumo;

VIII - adotar procedimentos necessários à manutenção das instalações da unidade; e

IX - prestar apoio administrativo e operacional às subunidades da Conjur.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA

Art. 9º Compete à Assessoria:

I - elaborar portarias, pareceres, relatórios, normativos, expedientes e comunicações a cargo do Consultor;

II - realizar estudos, coleta e análise de dados e informações solicitados pelo Consultor;

III - auxiliar o Consultor na análise de processos e na supervisão das atividades da Conjur;

IV - coordenar a execução do planejamento da Consultoria, promover seu acompanhamento e informar ao Consultor, aos diretores e aos chefes a execução dos planos e o nível de alcance dos indicadores e metas estabelecidos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consultor Jurídico.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARROS DA CUNHA